



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

LEI N.º 1431/2013

DATA: 20.11.2013

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014.

A Câmara Municipal de Itapejara D'oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 30.800.000,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	1.425.970,00
Receitas de Contribuições	426.900,00
Receita Patrimonial	132.000,00
Receita Agropecuária	5.000,00
Receita de Serviços	41.700,00
Transferências Correntes	33.690.500,00
Outras Receitas Correntes	324.910,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>156.000,00</b>
Operação de Crédito	0,00
Alienação de Bens	51.000,00
Transferência de Capital	105.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>36.203.980,00</b>
DEDUÇÕES – DESCONTOS CONCEDIDOS	11.800,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	5.392.180,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>30.800.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

## 01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1-Legislativa	1.540.000,00
4-Administração	4.375.700,00
5-Defesa Nacional	8.000,00
6-Segurança Pública	470.000,00
8-Assistência Social	1.630.600,00
10-Saúde	7.003.600,00
12-Educação	6.616.830,00
13-Cultura	180.000,00
15-Urbanismo	2.489.070,00
16-Habitação	100.000,00
17-Saneamento	30.000,00
20-Agricultura	1.090.000,00
22-Indústria	36.000,00
26-Transporte	3.051.200,00
27-Desporto e Lazer	275.000,00
28-Encargos Especiais	1.596.000,00
99-Reserva de Contingência	308.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.800.000,00</b>

## 02 – POR SUBFUNÇÕES

31-Ação Legislativa	1.540.000,00
122-Administração Geral	3.070.700,00
123-Administração Financeira	1.305.000,00
153-Defesa Terrestre	8.000,00
182-Defesa Civil	470.000,00
241-Assistência ao Idoso	67.000,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	56.600,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	418.000,00
244-Assistência Comunitária	1.089.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.003.600,00
361-Ensino Fundamental	5.637.830,00
365-Educação Infantil	753.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos	226.000,00
392-Difusão Cultural	180.000,00
451-Infra-Estrutura Urbana	456.560,00
452-Serviços Urbanos	2.032.510,00
482-Habitação Urbana	100.000,00
511-Saneamento Básico Rural	30.000,00
606-Extensão Rural	1.090.000,00
661-Promoção Industrial	36.000,00
782-Transporte Rodoviário	3.051.200,00



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

812-Desporto Comunitário	275.000,00
846-Outros Encargos Especiais	1.596.000,00
999-Reserva de Contingência	308.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.800.000,00</b>

## 03 – POR PROGRAMAS

0-OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.596.000,00
1-PROCESSO LEGISLATIVO	1.540.000,00
2-SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	350.000,00
3-SERVIÇO MILITAR	8.000,00
4-ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.630.700,00
5-DIVULGAÇÃO OFICIAL	90.000,00
6-SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA	470.000,00
7-CONTROLE INTERNO	1.305.000,00
8-ESTRADAS VICINAIS	3.051.200,00
9-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	2.269.070,00
10-CASAS POPULARES	100.000,00
12-VIAS URBANAS	220.000,00
13-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	6.100.830,00
16-EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	516.000,00
18-CULTURA	180.000,00
19-DESPORTO AMADOR	275.000,00
21-ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	7.003.600,00
22-SANEAMENTO GERAL	30.000,00
23-ASSISTENCIA A VELHICE	67.000,00
24-ASSISTENCIA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS	56.600,00
25-ASSISTENCIA AO MENOR	418.000,00
26-ASSISTENCIA SOCIAL E GERAL	1.089.000,00
27-PROMOÇÃO AGRÁRIA E EXTENSÃO RURAL	1.090.000,00
29-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	36.000,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	308.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.800.000,00</b>

## 04 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	26.841.140,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.650.860,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	308.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.800.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

## 05 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01-CAMARA MUNICIPAL	1.540.000,00
02-GOVERNO MUNICIPAL	358.000,00
03-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	4.050.700,00
04-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	2.355.000,00
05-DPTO DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO	5.640.270,00
06-DPTO DE EDUCACAO E ESPORTES	6.891.830,00
07-DEPARTAMENTO DE SAUDE	7.003.600,00
08-DEPARTAMENTO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.630.600,00
09-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	1.150.000,00
10 – DEPARTAMENTO DE CULTURA	180.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.800.000,00</b>

**Art. 4º** - Visando adequar as estruturas desta Lei às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2014, no que couber:

- I** – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II** – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III** – Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV** – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.
- V** – Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/74 de 17.03.1964;
- VI** – Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4.320/64;

**Parágrafo único** – As autorizações contempladas neste artigo, são extensivas a dotações orçamentárias consignadas as programações dos fundos.

**Art. 5º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

- I** – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentre de cada projeto ou atividade;
- II** – entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

**Art. 6º** - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

**Parágrafo único** – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do artigo 4º desta Lei.

**Art. 7º** - Nesta Lei a discriminação da despesa, quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,  
Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2013.

  
Eliandro Luiz Pichetti,  
Prefeito Municipal.